



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 16 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 1883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Termo de Contrato SMS Nº 011/2021** - Empresa Maceiotec Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares – ME

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

TERMO DE CONTRATO SMS Nº 011/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR, EM CARATER EMERGENCIAL Nº 011/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL E A EMPRESA MACEIOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES – ME.

O MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Ressurreição Lopes, conforme Decreto Municipal nº 655/2020, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 3066313-0 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 077295144-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA MACEIOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.873.198/0001-22, sediada na Rua Alfredo Oiticica, nº 88, Pitanguinha, Maceió/AL em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando A. Marins da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 2001001180317 SSP/AL, e CPF nº 050.180.34-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 0006962/2021 e em observância às disposições da art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 655/2020, de 02 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal 722/2021, de 16 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa emergencial de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) ventilador pulmonar, em CARÁTER EMERGENCIAL, por um período de 12 (doze) meses, para atender os pacientes que necessitem de intervenção respiratória, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h.

1.2. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Da descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QTD	VALOR ANUAL
------	-----------	-----	-----	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

01	01 (UM) VENTILADOR PULMONAR, CONTENDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1 CABO DE FORÇA, 1 CARRO DE TRANSPORTE, 1 VÁLVULA DE EXALAÇÃO, 1 SENSOR DE FLUXO, 1 DIAFRAGMA	Mês	12	R\$30.000,00
----	--	-----	----	--------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência das contratações derivadas do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 10.000 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto Atividade: 4.069- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento -UPA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0450 – O. rects destinados á saúde/estado

Valor R\$: 30.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal.

5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade nos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. As despesas referentes ao objeto deste Edital correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Penedo, existente em suas dotações, na data das notas de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. Manutenção Preventiva

7.1.1. Consiste na revisão periódica (no mínimo uma revisão Semestral) dos aparelhos/equipamentos listados nos itens deste Termo, com a finalidade de avaliar as condições para o seu perfeito funcionamento além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

7.1.2. A Contratada deverá efetuar os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, calibrações, aferições, lubrificações e limpezas de acordo com as normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do equipamento.

7.1.3. As Manutenções Preventivas: a gestão destas manutenções envolverá a avaliação de cada equipamento, com seus respectivos “checklist” de procedimentos, planejamento e execução por parte da equipe da Contratada.

7.2. Manutenção Corretiva

7.2.1. Consiste na solução dos problemas que possam ocorrer, substituição de peças e acessórios, bem como os reparos de forma em geral que possa garantir o perfeito funcionamento do ventilador pulmonar listado neste Termo.

7.2.2. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do Contratante.

7.2.3. Ficará sob a responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios nas manutenções corretivas, cujo valor, quando somados sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Total do contrato, sem ônus para a Contratante.

7.2.4. Todas as peças avariadas substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do equipamento, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do produto.

7.2.5. Realizar Manutenção Corretiva, sempre que constatada a necessidade.

7.2.6. Tratando-se de ações corretivas a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a identificação do problema pela Contratada ou Contratante, para devolver o equipamento em perfeito estado de funcionamento (e calibrado, se for o caso) ou substituí-lo, imediatamente, pelo período que for necessário até que realize a



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

correção, devendo os custos de substituição do equipamento, quando houver, ser responsabilidade da Contratada.

7.2.7. Eventualmente, caso a Contratada não consiga realizar a manutenção ou substituição no prazo máximo estipulado, deverá apresentar ao Contratante justificativa, que deverá ser analisada e aprovada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO.

8.1. A entrega e instalação do equipamento será em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da autorização de fornecimento.

8.2. O objeto será entregue na Unidade de Pronto Atendimento, deste município, vinculado ao poder executivo deste município conforme informações a seguir:

8.2.1. **Endereço:** Rua Eutiquio Lopes, s/n, Santa Luzia, Penedo/– AL.

8.3. A realização dos serviços será mediante contrato administrativo ou ordem de serviço, conforme necessidade do órgão solicitante, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir do recebimento da autorização.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;

1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

- 1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
 - 1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
 - 1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
 - 1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
 - 1.13. Deverá proceder a instalação dos equipamentos, com fornecimento acessório de treinamento, fornecer plena assistência técnica durante os 12 (doze) meses com disponibilização de técnicos autorizados pela empresa para manutenção da garantia e garantir a reposição de peças dos equipamentos, em caso de defeitos identificados.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Indicar o Fiscal de Contratos, como Gestor de Contrato responsável pela fiscalização do referido objeto.
 - 10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
 - 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
 - 10.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
 - 10.5. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
 - 10.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 10.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
 - 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

10.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.11. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

11.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

11.3. Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

11.3.1. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.3.2. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

11.3.3. A lentidão no cumprimento do contrato;

11.3.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.3.5. A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.3.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.3.8. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

11.3.9. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

11.3.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

11.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5. Judicialmente, nos termos da legislação;

11.5.1. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

11.5.2. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

11.5.3. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e do órgão participante.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do equipamento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A verificação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

12.7.1. Intervir na programação de entrega para melhor adequá-la às necessidades da contratante;

12.7.2. Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;

12.7.3. Reprovar itens entregues em desacordo com as especificações;

12.7.4. Paralisar todo o fornecimento que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

12.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência, Edital ou Contrato e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Não apresentar documentação exigida no constante termo de referência;

13.2. Causar atraso na execução do objeto;

13.3. Não mantiver a proposta;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5. Declarar informações falsas;

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a *Administração* pode aplicar à *Contratada* as seguintes sanções:

13.7.1. *Advertência*, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a *Contratante*;

13.7.2. A multa, que poderá variar de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

13.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a *Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

será concedida sempre que a *Contratada* ressarcir a *Contratante* pelos prejuízos causados;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à *Contratada*, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à *Contratante* serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município.

13.10. Caso a *Contratante* determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.12. A *Autoridade Competente*, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à *Administração*, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. A multa, que pode variar de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

13.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusa-se injustificadamente, após ser escolhido pela administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Penedo/Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Penedo/AL, 07 de Julho de 2021.

	FERNANDO ANTONIO MARINS DA SILVA FILHO:05018031492	Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO MARINS DA SILVA FILHO:05018031492 Dados: 2021.07.09 11:37:19 -03'00'
Guilherme Ressurreição Lopes	Fernando A. Marins da Silva Filho	
Secretário Municipal de Saúde	Representante Legal	